



<b>PROCESSO</b>	<b>20.995-3/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>LÁZARA DARC PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>EDUARDO BENJOINO FERRAZ – Auditor Público Externo</b> <b>ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Técnica de Controle Público Externo</b> <b>NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO – Técnica de Controle Público Externo</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

### RAZÕES DO VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar nº 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Esclareço que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa 29/2012, alterado pela Resolução Normativa 8/2013.

Compulsando os autos, constato que a Interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inativação, conforme consta no Relatório Técnico de Defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (doc. digital 21537/2020).

### DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 777/2020**, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 71, III, da Constituição Federal, artigo 1º, VI, c/c artigo 43, II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

I) **REGISTRAR** o Ato 2.580/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 29/5/2019, referente à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida à Senhora **Lázara Darc Pereira Lima de Oliveira**; e

II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

**É o Voto.**

Cuiabá, 17 de julho de 2020.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Conselheiro Substituto

